

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a escolha do Coordenador Adjunto do
Curso de Direito.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Câmara de Graduação do Curso de Direito em Reunião realizada no dia 6 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo eleitoral de escolha do Coordenador Adjunto do Curso de Direito.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 13 de junho de 2022.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Anexo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Eleição do Coordenador Adjunto do Curso de Direito será realizada conforme o cronograma abaixo sob a responsabilidade do Coordenador do Curso de Direito.

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	de 13 a 15 de junho de 2022
Divulgação das inscrições	20 de junho de 2022
Prazo para recurso e impugnação a candidatos inscritos	21 de junho de 2022
Divulgação dos resultados de recursos de impugnação de candidaturas	22 de junho de 2022
Período de campanha	de 23 a 24 de junho de 2022
Eleição	de 27 a 28 de junho de 2022
Divulgação do resultado da Eleição	30 de junho de 2022
Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito	1º de julho de 2022

Parágrafo único. Caso exista apenas um candidato para a eleição tratada neste edital, o processo eleitoral encerrar-se-á em **22/06/2022**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Direito proclamar de imediato o resultado e encaminhar a informação para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

I - quadro docente, os professores do Curso de Direito; e

II - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito.

Art. 3º O processo eleitoral abrangerá a escolha do Coordenador Adjunto do Curso de Direito pelo período correspondente ao mandato atualmente vigente do Coordenador, até o dia 13/04/2023.

Art. 4º São considerados eleitores do processo eleitoral objeto dessa norma, o quadro docente e discente descritos no Art. 2º.

Art. 5º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se para coordenador adjunto, os professores efetivos do Curso de Direito.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será feita pela ferramenta “Solicitações” em <https://sistemas.furg.br/>,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

respeitados os prazos do cronograma descrito no Art. 1º.

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 9º Das decisões deste processo eleitoral caberão recursos dirigidos para a Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 10º Compete à Comissão Eleitoral:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II - escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho da Faculdade de Direito; e

IV - decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11º A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos.

§ 1º Os candidatos poderão publicar uma página de divulgação das suas respectivas propostas no site FaDir: Notícias.

§ 2º Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V
DO VOTO

Art. 12º Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 13º A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será adotado como critério de desempate a maior antiguidade do docente na equipe do Curso de Direito e, em casode empate, a maior idade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I - quadro docente: 50 (1/2); e

II - quadro discente: 50% (1/2).

Art. 15º A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = [PD \times VVDi/VDE + PE \times VVEi/VEE] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para o candidato;

VVDi = votos válidos do quadro docente para o candidato;

VVEi = votos válidos do quadro discente para o candidato;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente; e

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

Art. 16º Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Coordenação do Curso de Direito e afixados na página da FaDir: Notícias.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR